



Decreto nº 035/2017-GP

**Dispõe sobre o funcionamento dos POSTOS DE SAÚDE e do ATENDIMENTO dos cuidados com curativos e vacinas, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70, nos incisos VII e XIV da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo.

**CONSIDERANDO** que é de competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto nos art. 196 e 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**CONSIDERANDO** que o 178 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo garante que "a saúde é um direito de todos e dever do município";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fiscalizar o funcionamento dos Postos de Saúde deste município, com a garantia da prestação dos serviços públicos básicos na área de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Postos de Saúde do Município de Abel Figueiredo deverão realizar curativos nos seguintes horários:

I – De segunda á quinta feira no horário integral de expediente.

II – Ás sextas feiras, até as 11:00 hs. da manhã.

**Art. 2º** - Os Postos de Saúde deverão disponibilizar vacinas, respeitando a ordem de chegada dos atendidos (sem a necessidade de fichas de atendimento e sem limite de doses diárias a serem aplicadas), respeitando as indicações do SUS e a faixa etária da pessoa atendida, enquanto houver vacinas disponíveis e respeitando os seguintes horários de atendimento:



I – De segunda á quinta feira no horário integral de expediente.

II – Ás sextas feiras, até as 11:00 hs. da manhã.

**Art. 3º** - Considerando o risco da perda de vacinas, pois a falta da devida refrigeração pode acarretar a inutilização das mesmas pela falta de energia ou de acompanhamento do funcionamento dos refrigeradores, ficam obrigados os responsáveis pelos Postos de Saúde do Município de Abel Figueiredo a transferirem as doses remanescentes, toda sexta feira ou no ultimo dia útil da semana (no caso de feriado) á Câmara Fria do Hospital Municipal de Abel Figueiredo;

**Art. 4º** - Fica sob responsabilidade da chefia acompanhar e controlar a frequência do servidor e o cumprimento das demais regras definidas neste Decreto e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a sua fiel execução.

**Art. 5º** - O servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 6º** - O controle da efetividade funcional continuará sendo realizado de acordo com os procedimentos atualmente vigentes, enquanto não for implantado o sistema de registro eletrônico.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, em 06 de outubro de 2017.

**HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**RONALDO BARBOSA PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado em 06/10/2017  
Local Mural da Prefeitura  
Luciene Saldanha Ribeiro  
Portaria 001/2017 - SAFIN